

# EXPANSÃO DA GERAÇÃO

## EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS

*Instruções para Solicitação de  
Cadastramento e Habilitação Técnica  
com vistas à participação nos  
Leilões de Energia Elétrica*



Empresa de Pesquisa Energética

**Ministério de  
Minas e Energia**



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
MME/SPE

**Ministério de Minas e Energia**  
**Ministro**  
Edison Lobão

**Secretário Executivo**  
Márcio Pereira Zimmermann

**Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Energético**  
Altino Ventura Filho

**Secretário de Energia Elétrica**  
Ildo Wilson Grütner

**Secretário de Petróleo, Gás Natural e  
Combustíveis Renováveis**  
Marco Antônio Martins Almeida

**Secretário de Geologia, Mineração e  
Transformação Mineral**  
Cláudio Scliar



Empresa de Pesquisa Energética

*Empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.*

**Presidente**  
Maurício Tiomno Tolmasquim

**Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e  
Ambientais**  
Amílcar Gonçalves Guerreiro

**Diretor de Estudos de Energia Elétrica**  
José Carlos de Miranda Farias

**Diretor de Estudos de Petróleo, Gás e Biocombustível**  
Elson Ronaldo Nunes

**Diretor de Gestão Corporativa**  
Ibanês César Cássel

URL: <http://www.epe.gov.br>

**Sede**  
SAN – Quadra 1 – Bloco B – Sala 100-A  
70041-903 - Brasília – DF

**Escritório Central**  
Av. Rio Branco, 01 – 11º Andar  
20090-003 - Rio de Janeiro – RJ

# EXPANSÃO DA GERAÇÃO

## EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS

*Instruções para Solicitação de  
Cadastramento e Habilitação  
Técnica com vistas à  
participação nos  
Leilões de Energia Elétrica*

**Coordenação Geral**  
Maurício Tiomno Tolmasquim  
José Carlos de Miranda Farias

**Coordenação Executiva**  
Marisa Moreira Marques

**Equipe Técnica**  
DEE/SEG/SGE/STE  
DEA/SMA  
PR/PCJ

**Nº. EPE-DEE-159/2007-r8**  
Data: 3 de outubro de 2011

## IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO E REVISÕES

 Empresa de Pesquisa Energética		
<i>Área de Estudo</i> <b>EXPANSÃO DA GERAÇÃO</b>		
<i>Estudo</i> <b>EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS</b>		
<i>Macro-atividade</i> <b>Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica.</b>		
<i>Ref. Interna (se aplicável)</i>		
<i>Revisões</i>	<i>Data de emissão</i>	<i>Descrição sucinta</i>
r0	02/01/2008	Emissão original
r1	18/01/2008	Revisão Anexo II
r2	04/02/2008	Revisão Portaria MME nº21/2008
r3	17/04/2009	Revisão Geral decorrente: da atualização da Portaria MME nº 21/2008, feita por meio da Portaria MME nº 175/2009; e do Sistema AEGE
r4	23/09/2009	Revisão Geral e a adequação a nova redação da Portaria MME nº 21/2008
r5	14/02/2011	Revisão Geral – Adequação à Port. MME nº 113 de 2011.
r6	01/04/2011	Revisão do item 5.13.2 e adequação da definição de Novo Empreendimento.
r7	05/09/2011	Revisão Geral decorrente das alterações da Portaria MME nº 21/2008, feitas por meio da Portaria MME nº 498/2011 e da Portaria MME nº 514/2011.
r8	03/10/2011	Revisão dos itens : 5.14; 6 "j" ; 6 "p" ; Anexos I e IX

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1. Objetivo .....</b>	<b>7</b>
<b>2. Aplicação.....</b>	<b>7</b>
<b>3. Diretrizes.....</b>	<b>7</b>
<b>4. Da Solicitação para Cadastramento e Habilitação Técnica.....</b>	<b>8</b>
<b>4.1. Preenchimento do AEGE.....</b>	<b>8</b>
<b>4.2. Regularização dos Dados do AEGE e de Documentos após o Cadastramento</b> <b>11</b>	
<b>5. Documentação Requerida .....</b>	<b>12</b>
<b>5.1. Requerimento de Cadastramento.....</b>	<b>12</b>
<b>5.2. Ficha de Dados .....</b>	<b>12</b>
<b>5.3. Registro da ANEEL.....</b>	<b>12</b>
<b>5.4. Memorial Descritivo.....</b>	<b>13</b>
<b>5.5. Licença Ambiental .....</b>	<b>17</b>
<b>5.6. Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental.....</b>	<b>18</b>
<b>5.7. Outorga do Uso da Água.....</b>	<b>18</b>
<b>5.8. Parecer de Acesso .....</b>	<b>19</b>
<b>5.9. Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão</b> <b>Compartilhada – ICG.....</b>	<b>20</b>
<b>5.10. Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE .....</b>	<b>20</b>
<b>5.11. Disponibilidade de Combustível Principal e de Reagentes .....</b>	<b>21</b>
<b>5.11.1. Geral .....</b>	<b>21</b>
<b>5.11.2. Biomassa .....</b>	<b>21</b>
<b>5.11.3. Gás Natural.....</b>	<b>22</b>
<b>5.11.4. Disponibilidade de Reagentes .....</b>	<b>23</b>
<b>5.12. Declaração de Quantidade de Combustível Associada à Geração.....</b>	<b>23</b>
<b>5.13. Disponibilidade de Energia (aplicável para empreendimentos a biomassa)</b> <b>24</b>	
<b>5.13.1. Declaração de Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN .....</b>	<b>24</b>
<b>5.13.2. Declaração de Quantidade de Energia Associada ao Leilão .....</b>	<b>24</b>
<b>5.14. Arquivos Eletrônicos (DVD).....</b>	<b>26</b>
<b>6. Requisitos Gerais .....</b>	<b>27</b>
<b>7. Habilitação Técnica .....</b>	<b>30</b>
<b>8. Devolução de Documentos de Empreendimentos .....</b>	<b>31</b>
<b>9. Atualização do AEGE pós Leilão.....</b>	<b>31</b>

<b><i>ANEXO I - Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Termelétricos a ser apresentada em duas vias idênticas para protocolo.....</i></b>	<b><i>32</i></b>
<b><i>ANEXO II - Modelo da Declaração de que o Consumo de Água da UTE está contemplado na Outorga Apresentada.....</i></b>	<b><i>33</i></b>
<b><i>ANEXO III- Modelo da Declaração de Consumo de Água da UTE .....</i></b>	<b><i>34</i></b>
<b><i>ANEXO IV - Modelo da Declaração de Interesse no Compartilhamento de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração – ICG .....</i></b>	<b><i>35</i></b>
<b><i>ANEXO V - Modelo da Declaração da Quantidade de Energia Elétrica Associada à Quantidade de Combustível (não aplicável para empreendimentos a biomassa) ....</i></b>	<b><i>36</i></b>
<b><i>ANEXO VI - Modelo da Declaração da Quantidade de Energia Elétrica Disponibilizada ao Sistema Interligado Nacional - SIN (aplicável a empreendimentos a biomassa) 37</i></b>	
<b><i>ANEXO VII - Modelo da Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local da Instalação da Central Geradora.....</i></b>	<b><i>38</i></b>
<b><i>ANEXO IX – Documentos que Instruem o Processo de Habilitação.....</i></b>	<b><i>39</i></b>
<b><i>ANEXO X – Glossário .....</i></b>	<b><i>40</i></b>

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento tem por objetivo apresentar as instruções para solicitação de cadastramento de empreendimentos termelétricos com vistas à obtenção de Habilitação Técnica da EPE para participação nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração termelétrica, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, onde serão oferecidos contratos no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

## 1. Objetivo

Estabelecer a forma de apresentação da documentação de empreendimentos termelétricos com vistas ao processo de Cadastramento e Habilitação Técnica do empreendimento na Empresa de Pesquisa Energética – EPE, operacionalizando o disposto na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e suas alterações, bem as demais normas infralegais que regem esse processo.

Adicionalmente, cabe ressaltar que os parâmetros, dados e informações fornecidas pelo empreendedor para o Cadastramento e a Habilitação Técnica do seu empreendimento serão os utilizados para: cálculo da garantia física, do COP e CEC das termelétricas; composição dos Contratos aplicáveis de Compra e Venda de Energia Elétrica e dos documentos que constituirão os **Atos de Autorização do Poder Concedente** na hipótese da energia do mesmo vir a ser objeto de contratação como vendedor nos Leilões de Energia Elétrica.

De acordo com o art. 5º, §8º da Portaria MME nº 21/2008, de 18 de janeiro de 2008, os empreendimentos existentes ou as ampliações que pretenderem participar dos Leilões de que tratam a Lei nº 10.848/2004, somente poderão ser cadastrados na EPE se estiverem consistentes e compatíveis quanto às respectivas capacidades instaladas e configuração regularizadas perante o Ministério de Minas e Energia – MME e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Dessa forma, na hipótese de o empreendimento já possuir outorga de autorização, deverá ser cadastrado em estrita concordância com seu **Ato de Autorização**, podendo ser inabilitado, em razão do não atendimento a este requisito.

## 2. Aplicação

Estas diretrizes se aplicam aos empreendedores interessados em participar dos Leilões de compra de energia proveniente de [empreendimentos](#) termelétricos, conforme disposto na Portaria MME nº 21/2008.

## 3. Diretrizes

Com o propósito de ordenar e dar maior celeridade ao processo de obtenção do Cadastramento e Habilitação Técnica, estas instruções estabelecem os requisitos para a apresentação da documentação dos projetos de empreendimentos termelétricos na EPE para fins de análise técnica.

Vale salientar que, considerando o disposto na Portaria MME nº 21/2008, art. 7º, não serão cadastrados os empreendimentos cujos agentes interessados não apresentem a totalidade dos documentos referidos no art. 5º da mesma portaria, excetuando aqueles documentos que possuem prazo diferenciado para serem entregues à EPE.

Serão recebidos os documentos entregues pelos agentes até a data limite para cadastramento, e após a análise preliminar na qual seja verificada a ausência de qualquer documento previsto no art. 5º da Portaria MME nº 21/2008, a EPE emitirá um ofício endereçado ao representante legal, informando sobre a ineficácia do cadastramento, em virtude da incompletude da documentação apresentada.

Destaca-se que não serão considerados documentos que tenham sido entregues com a finalidade de cadastramento em leilões de anos anteriores.

No **ANEXO X** apresenta-se um glossário dos principais termos utilizados na documentação para habilitação técnica dos empreendimentos.

## **4. Da Solicitação para Cadastramento e Habilitação Técnica**

### **4.1. Preenchimento do AEGE**

A EPE disponibiliza o Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE a fim de possibilitar aos empreendedores a inserção dos dados de seus empreendimentos, neste sistema, a qualquer tempo, independentemente dos Leilões de Energia.

A inclusão dos dados do empreendimento gerador de energia nesse sistema será um dos elementos constitutivos para o seu futuro Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia, seguindo-se as etapas descritas abaixo.

#### **a) Primeira Etapa – ADESÃO - Cadastramento do Empreendedor**

O cadastramento do Empreendedor no AEGE visa obter os dados da empresa e o estabelecimento de um usuário responsável<sup>1</sup> pela interface de segurança entre a EPE e o empreendedor e será feito eletronicamente pelo endereço <http://sistemas.epe.gov.br/aege/adesao/>.

---

<sup>1</sup> O usuário responsável deve ser definido quando da adesão ao Sistema AEGE. Ele tem as atribuições de inscrever os empreendimentos nos Leilões e designar usuários. Para cada empreendimento ele designará dois usuários: o representante legal e o interlocutor, que responderão pelo empreendimento perante a EPE.

Finalizada esta etapa, será encaminhada ao usuário responsável uma senha para acesso ao sistema AEGE. Após o recebimento da senha, o usuário responsável poderá acessar o sistema AEGE para designar novos usuários.

A substituição do usuário responsável deverá ser solicitada à EPE formalmente por meio de carta com a documentação pertinente referente ao novo usuário responsável.

**Destacamos que caso o empreendedor já esteja cadastrado no AEGE, a presente etapa deve ser desconsiderada. Neste caso para efetuar o acesso deve-se utilizar o *login* e a senha do usuário responsável, já fornecido ao empreendedor pela EPE.**

#### **b) Segunda Etapa - Inclusão de Novos Usuários**

O usuário responsável, designado quando da adesão ao AEGE, poderá eleger outros usuários que poderão incluir ou manter os dados dos empreendimentos no AEGE.

Apenas o usuário responsável terá acesso a todos os empreendimentos incluídos pelos demais usuários.

#### **c) Terceira Etapa - Inclusão de Empreendimentos**

Entende-se por inclusão de empreendimentos o preenchimento dos respectivos dados no AEGE, que poderá ser feita por um dos interlocutores. A designação dos interlocutores nesta etapa é de responsabilidade do usuário responsável.

No AEGE os dados serão constituídos em dois conjuntos: o núcleo da base de dados (campos de cor amarela no AEGE) e o de dados suplementares (campos em cor azul no AEGE). Estes conjuntos de dados não poderão ser mais alterados após o Cadastramento (item f, sexta etapa).

O núcleo da base de dados constitui o conjunto de informações que caracterizam um empreendimento e que são invariáveis em todos os Leilões.

O conjunto de dados suplementares constitui as informações que são específicas de cada Leilão.

Os campos "Distribuidora", "Sistema", "Objeto da Contratação" e "Projeto de Referência" se aplicam a empreendimentos localizados nos Sistemas Isolados. Portanto, não deverão ser preenchidos para empreendimentos interligados ao SIN.

No preenchimento do nome do empreendimento não é permitida a inclusão de vocábulos precedentes do nome, tais como, UTE, Termelétrica, Usina Termelétrica, Central Termelétrica, entre outros (exemplo: não escrever “Central Termelétrica Anicê” escrever apenas “Anicê”).

#### **d) Quarta Etapa – Inscrição do Empreendimento no Leilão**

É atribuição do usuário responsável realizar a inscrição do empreendimento nos Leilões, respeitados os prazos estabelecidos em normas específicas.

Nesta etapa deverá ser obrigatoriamente designado, para cada empreendimento, o usuário que será o Representante Legal junto à EPE.

Durante o processo da Habilitação Técnica, o Interlocutor e o Representante Legal serão responsáveis junto à EPE pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários e, posteriormente, acessar os documentos ou recolhê-los no caso de não sagrar-se vencedor naquele leilão para o qual o empreendimento foi cadastrado. .

No sistema AEGE deve ser informado, e mantido atualizado, o endereço para envio de correspondências ao empreendedor, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor..A inscrição de empreendimentos existentes no AEGE, cuja inclusão de dados foi feita com vistas à participação em Leilões de anos anteriores, deverá ser feita de forma análoga, pelo usuário responsável, utilizando o login e a senha, já fornecidos ao empreendedor pela EPE.

Um empreendimento poderá ser inscrito concomitantemente em mais de um Leilão desde que previsto nas respectivas normas.

#### **e) Quinta Etapa – Suplementação dos Dados do Empreendimento Inscrito no Leilão**

O núcleo da base de dados (campos de cor amarela no AEGE) dos empreendimentos inscritos deverá ser suplementado com os dados específicos (campos de cor azul no AEGE) de cada Leilão. Nesta etapa, os dados inicialmente informados por ocasião da inclusão de um empreendimento no sistema AEGE (núcleo da base de dados) poderão também ser revisados.

Ao concluir esta etapa recomenda-se fazer a validação e finalização<sup>2</sup>, que permite a verificação e consistência dos dados informados.

Destaca-se que no AEGE existem duas modalidades de impressão: a preliminar e a final. A preliminar (ícone da impressora preliminar) permite a impressão de todos os dados

---

<sup>2</sup> Na validação e finalização, o Sistema AEGE faz uma análise crítica dos dados inseridos apontando omissões e/ou inconsistências. Esta operação é feita na Guia “Leilão”, observando-se as instruções na sub-guia “Validação e Finalização”. O AEGE assume no decorrer das edições três status: “Em atualização - A”, “Finalizado - F” e “Bloqueado - B”. O status “A” denota que os dados estão sendo alterados/preenchidos. O “F” denota que os dados preenchidos estão consistentes e completos. O “B” denota que o sistema está bloqueado para edição. Para bloqueio do AEGE, proceder a impressão da Ficha de Dados “Final” (ícone da impressora “Final” na barra de comandos).

preenchidos no AEGE, podendo ser feita a qualquer tempo. Na final (ícone da impressora final), se imprime a Ficha de Dados que contém as principais características do empreendimento.

Recomenda-se que a impressão final somente seja feita após a aprovação corporativa do empreendedor, visto que uma vez realizada, o AEGE será automaticamente “Bloqueado” (o AEGE assume o status “B”) não permitindo mais a edição de dados.

Antes do Cadastramento (item f, sexta etapa) o desbloqueio para edição de dados deverá ser solicitado à EPE por meio do endereço [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

#### **f) Sexta Etapa – Cadastramento para Habilitação Técnica no Leilão**

Realizadas as etapas anteriores, o Representante Legal poderá solicitar à EPE o Cadastramento e Habilitação Técnica do empreendimento para participar do Leilão, por meio do requerimento citado no item 5.1 destas Instruções. (ver modelo no **ANEXO I**), ao qual será anexado um conjunto de documentos em atendimento ao disposto na Portaria MME nº 21/2008, e nestas instruções.

A Ficha de Dados (impressão final do AEGE), que é parte integrante da documentação, deve corresponder à última versão bloqueada (status “B”) dos dados contidos no Sistema AEGE.

### **4.2. Regularização dos Dados do AEGE e de Documentos após o Cadastramento**

No decorrer da análise técnica poderão ser solicitadas regularizações na documentação protocolada, bem com nos dados inicialmente informados. Para tanto, serão enviadas ao interlocutor e ao representante legal mensagens eletrônicas, solicitando a regularização necessária. Estas regularizações poderão também ser solicitadas por meio de ofício de notificação.

Destacamos que ao concluir uma regularização no Sistema AEGE o mesmo deverá ser “Finalizado” e “Bloqueado”. Quando um empreendimento estiver concomitantemente participando em mais de um Leilão, estas operações (Finalizar e Bloquear) devem ser feitas também nos demais cadastramentos.

Na documentação regularizada (revisão de documentos) deverá constar obrigatoriamente o número da revisão e a respectiva data.

## 5. Documentação Requerida

### 5.1. Requerimento de Cadastramento

A solicitação de Cadastramento e da Habilitação Técnica deverá ser obrigatoriamente feita por meio de um requerimento à EPE (ver modelo no [ANEXO I](#)) ao qual deverá ser anexado o conjunto de documentos estabelecidos na Portaria MME nº 21/2008 ([ANEXO IX](#)).

### 5.2. Ficha de Dados

A Ficha de Dados é o documento que sintetiza os principais dados técnicos e características operacionais de um empreendimento sendo gerada, automaticamente, a partir dos dados inseridos no Sistema AEGE.

A Ficha de Dados a ser protocolada na EPE deve ser a última versão "Bloqueada", ou seja, aquela disponível no Sistema AEGE no momento do pedido de solicitação de cadastramento e habilitação técnica<sup>3</sup>. Este documento deve estar assinado pelo representante legal e ter a firma reconhecida.

Destaca-se que só serão aceitas solicitações de cadastramento de empreendimentos cuja Ficha de Dados corresponder à última versão "Bloqueada" do Sistema AEGE.

### 5.3. Registro da ANEEL

Conforme o art. 1º da Portaria MME nº. 21/2008, para fins de habilitação técnica pela EPE os empreendedores interessados em participar nos leilões deverão estar registrados na ANEEL.

Os empreendimentos que ainda não possuem este registro deverão requerê-lo por meio do AEGE. Para tanto, após o preenchimento e finalização no AEGE, o empreendedor deverá requerer o registro à ANEEL através da "Guia Outorgas" marcando a opção "**sim**" no item "**Enviar informações à ANEEL**". Caso um empreendimento esteja sendo cadastrado pela primeira vez no AEGE, possuindo ou não registro, ou o tenha solicitado diretamente à ANEEL, também deverá obrigatoriamente marcar opção "**sim**".

No caso do empreendimento já ter Ato Autorizativo, também deverá obrigatoriamente marcar opção "**sim**".

O formulário resumido disponibilizado através do ícone "Ficha Técnica" na mesma "Guia Outorgas" será o documento considerado pela ANEEL, além das demais informações cadastradas, para a emissão do registro.

---

<sup>3</sup> Para o bloqueio do sistema AEGE e impressão da Ficha de Dados, ver explicações nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.1.

Quando o empreendimento possuir registro, por Despacho da ANEEL, informando o desenvolvimento de projeto de geração ou projeto de ampliação da capacidade instalada, a ANEEL retificará ou ratificará o ato existente em conformidade com os dados constantes no AEGE.

A todos os empreendimentos será atribuído pela ANEEL um número único, denominado Código Identificador do Empreendimento – **CIE**. Este número terá por objetivo identificar o empreendimento durante todo o seu ciclo de vida.

#### 5.4. Memorial Descritivo

Deverá ser incluído na documentação do processo de habilitação, o memorial descritivo do projeto da UTE, contemplando a sumarização a seguir apresentada e observando-se os destaques em *itálico*.

##### A Características Gerais do Empreendimento

- A1** Motivação
- A2** Localização e Acessos
- A3** Infra-estrutura disponível
- A4** Condições climáticas
- A5** Caracterização do terreno para fundação da UTE
- A6** Recursos Hídricos disponíveis para o suprimento da UTE

##### B **Combustível Principal e Reagentes**

- B1** Disponibilidade do Combustível
- B2** Disponibilidade de Reagentes (se aplicável)
- B3** Rendimento Previsto Referido ao **PCI** do Combustível

*Observações:*

- a) *Para os empreendimentos movidos a carvão mineral, deverá ser obrigatoriamente informada a análise elementar desse combustível.*
- b) *No caso de empreendimentos movidos a gás natural deverá ser informada a localização do "city-gate" a partir do qual será suprido o gás para a UTE. Além disso, no Sistema AEGE deve ser informada, quando permitido, a opção pelo despacho antecipado, a opção da indexação do CVU às cotações Henry Hub ou Brent, e a opção de reajuste da parcela da receita fixa vinculada ao combustível - RFcomb.*
- c) *Para usina termelétrica, deverá ser demonstrada a capacidade de armazenamento local de combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no termo de compromisso de compra e venda de combustível, ou contrato preliminar, de que trata o § 6º do art. 5º da Portaria MME nº 21/2008.*
- d) *Caso o combustível utilizado na UTE não esteja contemplado na respectiva Lista Suspensa de Combustíveis do Sistema AEGE, solicita-se entrar em contato com a EPE para proceder ao ajuste necessário.*
- e) *Para empreendimentos a biomassa deve ser informada a procedência da mesma e a justificativa da quantidade necessária à geração de energia conforme item 5.11 destas*

*Instruções. Além disso, também devem ser justificados os valores declarados na Guia Características Técnicas/Ciclo Combustível.*

## **C Concepção Técnica da UTE**

### **C1** [Ciclo Termodinâmico](#)

### **C2** Características dos Equipamentos Principais (Ilha de Potência)

*As unidades já em operação comercial devem ter obrigatoriamente suas datas de início de operação comercial declaradas na Guia Empreendimentos do AEGE, bem como seus respectivos atos.*

### **C3** Emissões e Tratamento dos Gases da Combustão

*Deverá ser descrito o sistema de tratamento de gases a ser implantado na UTE especificando-se a concentração de poluentes emitidos na atmosfera*

### **C4** Sistemas e Equipamentos Elétricos

*a) Características da subestação elevadora (transformadores elevadores e arranjo dos barramentos);*

*b) Descritivo da conexão do empreendimento na rede de distribuição, na rede básica ou nas demais instalações de transmissão - DIT: ponto de conexão na rede da concessionária (subestações ou seccionamento de linha de transmissão) e especificação das linhas de transmissão, devendo ser apresentados em Diagrama Unifilar.*

## **D Impactos Socioambientais Decorrentes da Construção e Operação da UTE**

## **E Índices de Indisponibilidade (TEIF e IP)**

*Deverão ser apresentadas as justificativas para os índices de indisponibilidade declarados.*

## **F Energia Mensal Disponibilizada ao SIN**

*A Disponibilidade Mensal de Energia deverá ser informada no ato do cadastramento através de cadastramento no sistema AEGE.*

## **G [Custo Fixo](#) e [Variável](#) de Operação e Manutenção**

*Os valores declarados dos Custo Fixo e Variável de Operação e Manutenção ( $O\&M_{Fixo}$  e  $O\&M_{Variável}$ ) deverão ser justificados por meio de planilhas discriminando todos os custos incorridos na determinação desses valores.*

## **H Desenhos de Projeto**

### **H1** Localização e Acessos à UTE:

*Deverá ser apresentado um desenho de localização, no formato "dwg", na escala 1:10.000, no sistema de projeção UTM, com a grade de coordenadas, com indicação do meridiano central do fuso e com coordenadas vinculadas ao referencial geodésico brasileiro – SIRGAS 2000, (orientações adicionais no item 5.14), contendo obrigatoriamente:*

*a) a poligonal da propriedade onde será construída a usina, indicando-se os números das matrículas e dos Registros Geral de Imóveis - RGI's (caso a usina seja construída em mais de uma propriedade as mesmas deverão ser representadas da mesma forma).*

*b) a indicação das coordenadas UTM de todos os pontos da poligonal da propriedade;*

*c) a indicação do ponto representativo da Usina (ponto da casa de força) que deverá ser o mesmo declarado na Guia Empreendimento do AEGE.*

d) a localização das estradas, vias de acessos à usina, subestação e demais edificações do empreendimento.

Quando uma propriedade for compartilhada por mais de uma usina, as mesmas deverão ser obrigatoriamente representadas e identificadas no desenho de localização.

**H2** Arranjo Geral:

Deverá indicar a localização das edificações, casa de força, área de armazenagem de combustíveis, torres de resfriamento e subestação, com plantas e cortes e ainda o arranjo dos equipamentos principais da UTE.

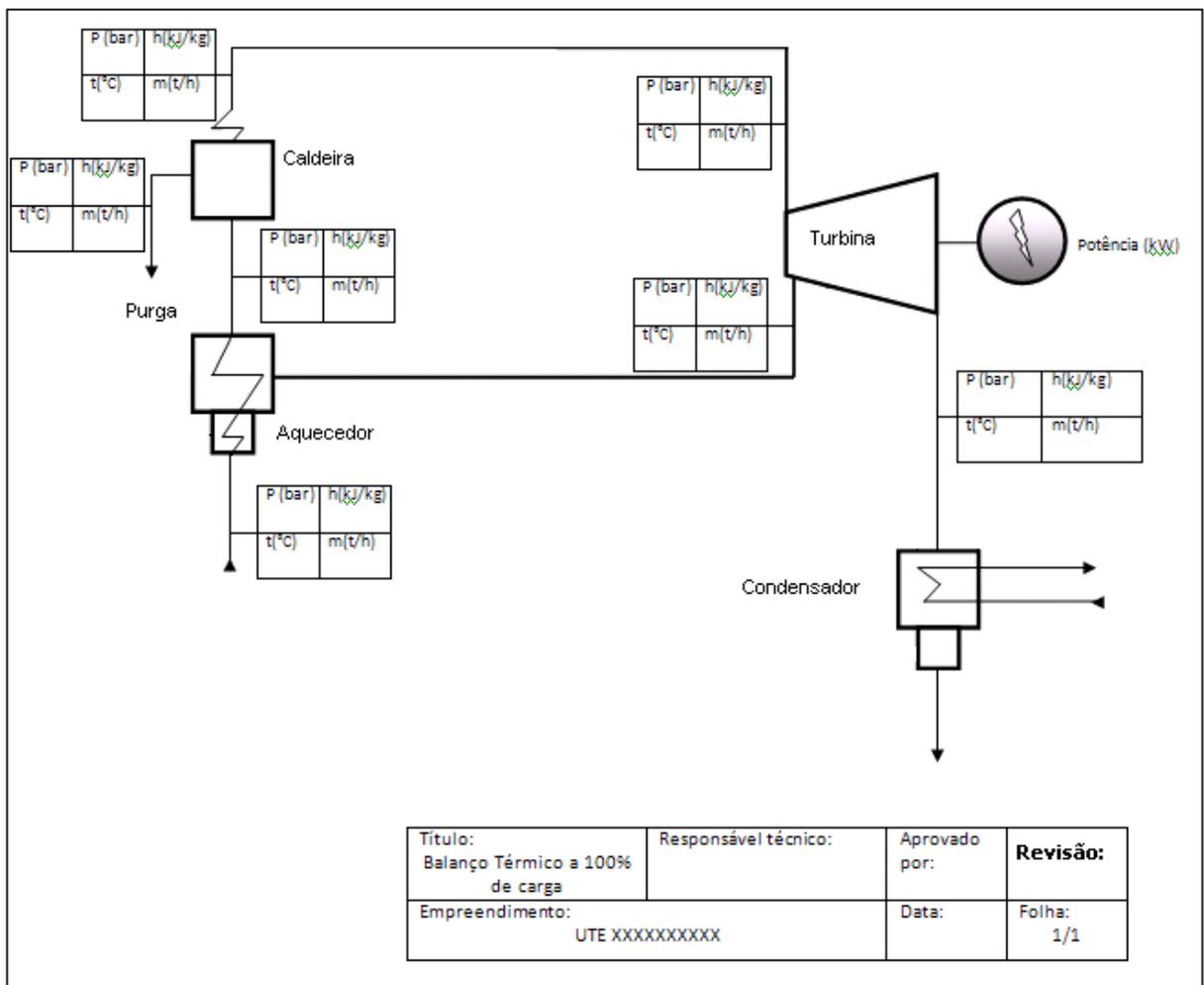
**H3** Diagrama Unifilar:

Diagrama Unifilar Principal da UTE até o ponto de conexão da rede da concessionária, inclusive com a linha de transmissão.

**H4** Balanço Térmico:

Para empreendimentos operando com ciclo Rankine, Brayton, Combinado ou em Cogeração deverá ser obrigatoriamente apresentado o balanço térmico restrito à geração de energia elétrica a 100% de carga. Esta exigência não se aplica no caso de empreendimentos cuja geração é feita por meio de motores de combustão interna. O balanço térmico deve refletir as condições locais da instalação e não as condições ISO.

O balanço térmico deverá ser obrigatoriamente apresentado sob a forma de fluxograma de processo, a exemplo de o modelo apresentado a seguir, indicando os valores das vazões (em kg/s), a temperatura (em °C), a pressão (em bar) e a entalpia (em kJ/kg), de entrada, de saída e extração, caso ocorra.

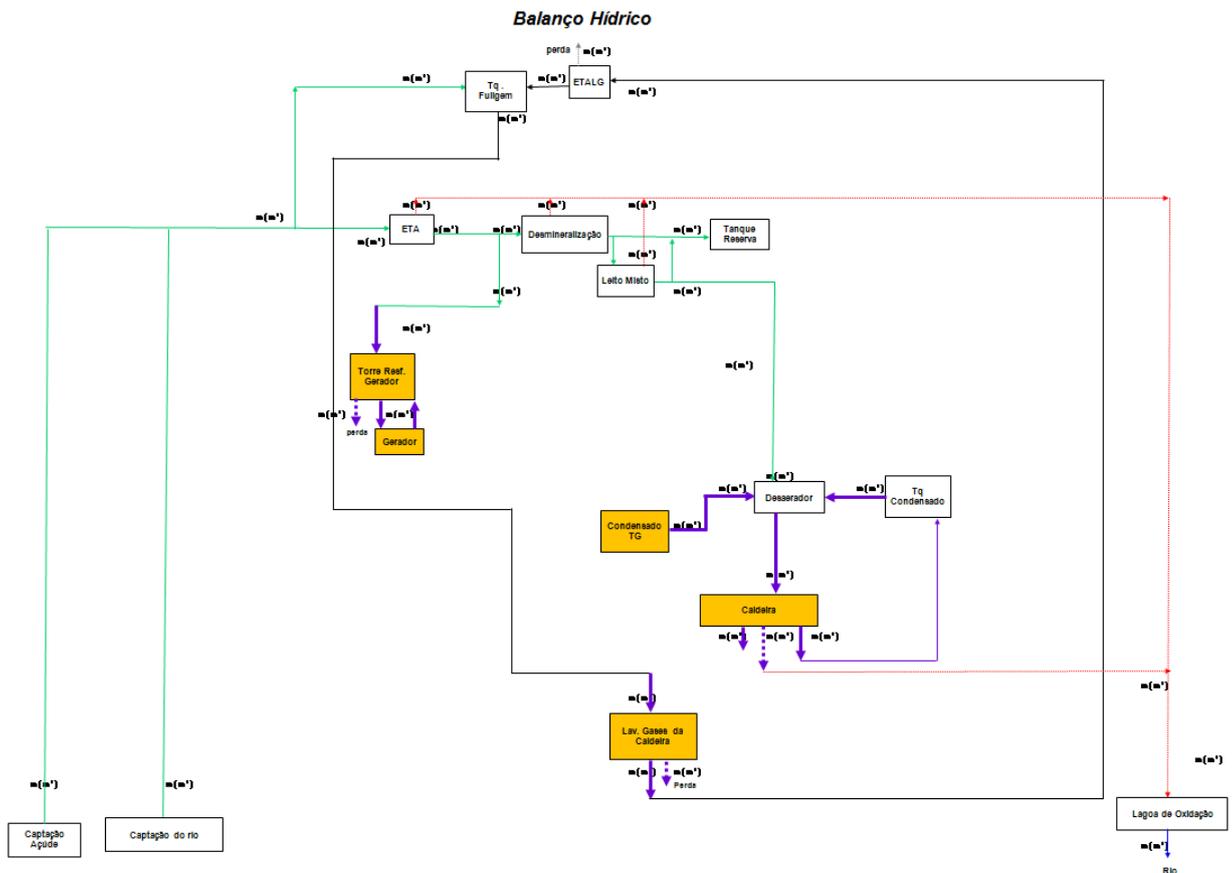


### H5 Balanço Hídrico:

Para empreendimentos operando com ciclo Rankine, Brayton, Combinado ou em Cogeração deverá ser obrigatoriamente incluído o balanço hídrico a 100% de carga. O balanço hídrico deverá ser apresentado sob a forma de fluxograma, indicado as vazões (em m<sup>3</sup>/h) na captação, tratamento, usos, perdas e descartes.

Para empreendimentos cuja a fonte é bagaço de cana, o balanço hídrico deverá ser restrito ao processo de geração de energia elétrica.

O Balanço Hídrico deverá seguir o modelo apresentado a seguir.



Título:	Responsável Técnico:	Aprovado por:	Versão:
Balanço Hídrico	UTE:XXXXXXXXXX		
Empreendimento:	Data:	Folha:	1/1

## I Cronograma (Eventos de Implantação do Empreendimento)

O Cronograma do empreendimento deverá ser preenchido no AEGE, na guia Leilão, subguias Cronograma e Motorização, especificando os seguintes marcos:

- Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI
- Início das obras civis das estruturas
- Conclusão das obras civis das estruturas
- Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito
- Conclusão das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito
- Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras

- *Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras*
- *Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras*
- *Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO*
- *Datas de início de operação em teste de cada unidade geradora;*
- *Datas de início de operação comercial de cada unidade geradora, bem como a sua potência associada.*

## **J Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto - ART**

*Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o respectivo comprovante de recolhimento, em conformidade com a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela Resolução Confea nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 e atendendo ao disposto na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, do profissional responsável pelo projeto.*

*Destaca-se que na ART deverão constar obrigatoriamente o nome e endereço da empresa contratante e da empresa contratada, nome e número do registro do profissional, título do responsável pelo projeto (mecânico, elétrico, civil, etc.), potência instalada e o endereço onde será construída a usina.*

*Deverão também ser apresentadas as ART's (Vinculada/Complementar) de profissionais ou empresas que participaram no desenvolvimento do projeto. Estas ART's devem cumprir as mesmas formalidades especificadas nos parágrafos anteriores.*

## **5.5. Licença Ambiental**

Deverá ser apresentada cópia autenticada da Licença Ambiental compatível com a etapa do projeto (Licença Prévia, de Instalação ou de Operação), emitida pelo órgão competente, e válida na data do Cadastramento na EPE. O documento deverá ser encaminhado também em meio digital.

Na Licença Ambiental deverá constar o nome do empreendimento, o nome do agente interessado, a potência instalada do projeto, a data de emissão e o prazo de validade. A potência licenciada informada na licença ambiental deve ser igual ou maior que a potência a ser habilitada pela EPE.

A Licença Ambiental deve ser apresentada em conformidade com o que exige a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Federal nº 6.938/81, o Decreto Federal nº 99.274/90 e as Resoluções CONAMA nº 01/86, 06/87, 237/97 e 279/01. A Licença Ambiental deve ser emitida com base em parecer técnico conclusivo formulado após análise de um estudo ambiental, atestando a viabilidade ambiental e aprovando a localização e concepção do empreendimento, devendo também explicitar os requisitos básicos, condicionantes e medidas de controle ambiental. No caso de projeto em que a geração de energia está associada a outras atividades produtivas, a Licença Ambiental apresentada deverá também contemplar a atividade de geração de energia elétrica especificando a capacidade total do empreendimento.

No caso de projeto em que a geração de energia está associada a outras atividades produtivas, a Licença Ambiental apresentada deverá informar a atividade de geração de energia elétrica e a potência final instalada no empreendimento.

Conforme disposto na Portaria MME nº 21/2008, na hipótese de não apresentação da licença ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE.

## 5.6. Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental

No ato do cadastramento, deverá ser protocolada, em meio digital, cópia dos Estudos Ambientais apresentados ao órgão ambiental no processo de licenciamento, e de acordo com a etapa do projeto (Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, etc.).

O estudo ambiental apresentado deve contemplar o exposto na legislação pertinente (Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 99.274/90 e Resoluções CONAMA nº 01/86, 06/87, 237/97 e 279/01). Complementações dos estudos, solicitadas pelo órgão ambiental deverão ser entregues junto com a Licença Ambiental.

## 5.7. Outorga do Uso da Água

Deverá ser apresentada cópia autenticada da Outorga de Uso da Água, emitida pelo órgão competente e válida na data do Cadastramento na EPE para o Leilão no qual o empreendimento pretende participar. O documento deverá ser encaminhado também em meio digital. A Outorga deve indicar a localização geográfica do ponto de captação e o volume de água diário outorgado.

Quando a Outorga for concedida para uma planta industrial à qual a UTE está associada, o requerente deverá apresentar a Outorga de Uso da Água da planta industrial principal e uma declaração de que o consumo de água para a UTE está previsto nessa Outorga, conforme modelo no [ANEXO II](#). Para tanto, deve ser corretamente indicado o consumo da UTE na declaração citada e no balanço hídrico da planta industrial principal.

Quando o suprimento de água da UTE for proveniente de poços deverá ser apresentada licença para instalação dos mesmos e as respectivas coordenadas planimétricas UTM de sua localização.

Quando o suprimento de água da UTE for proveniente do sistema de abastecimento público ou de carros pipa, o empreendedor deverá apresentar uma declaração, conforme modelo do [ANEXO III](#), atestando essa condição e informando o consumo total de água (reposição, uso industrial,

serviços gerais, etc.), bem como, a origem desse suprimento (essa condição de abastecimento é mais usual em usinas que possuem sistemas de resfriamento fechados e secos).

Nos Estados em que ainda não estão implementados os mecanismos de aplicação de outorga do uso da água deve ser apresentada declaração do órgão ambiental competente, referente a não aplicação de outorga para o empreendimento em questão, informando a legislação pertinente que possibilite esse procedimento.

Nos estados que não emitem outorga, quando a captação for em um rio ou barramento, apresentar a específica licença de intervenção em área de preservação permanente (APP) ou regularização de intervenção e indicação da coordenada planimétrica UTM do ponto de captação. Nos estados que não emitem outorga, quando a captação for de poço, apresentar licença para instalação do mesmo e a coordenada planimétrica UTM de sua localização.

As coordenadas planimétricas UTM do ponto de captação de água deverão ser informadas na Guia *Características Técnicas, Subguia Consumo de Água* do Sistema AEGE.

## **5.8. Parecer de Acesso**

Deverá ser obrigatoriamente apresentado uma cópia autenticada do parecer de acesso, ou documento equivalente, à Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou à Rede de Distribuição, conforme o caso, respeitando-se o prazo disposto na Portaria MME nº. 21/2008. O parecer de acesso ou documento equivalente deverá ter sido emitido há, no máximo, seis meses antes da data do cadastramento na EPE.

Na hipótese de não apresentação do parecer de acesso na data limite para cadastramento do empreendimento, definida em portaria específica do MME, deverá ser apresentada cópia do documento que protocola o pedido de parecer de acesso ou documento equivalente à entidade competente para emissão do mesmo.

Para obtenção de Parecer de Acesso referente a empreendimentos com entrada em operação em prazo superior a três anos, na Rede Básica ou DIT, deverão ser apresentados à EPE os estudos elétricos desenvolvidos pelo empreendedor, para definir a conexão solicitada, os quais contemplem, no mínimo, a análise do sistema em regime permanente (Estudos de Fluxo de Potência e de Curto-Circuito), indicando os impactos no sistema receptor. Estes estudos deverão ser apresentados em prazo a ser informado pela EPE, que permita a sua análise de modo que possa ser emitido o parecer de acesso ou documento equivalente no prazo estabelecido na Portaria MME nº21/2008.

### **5.9. Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG**

Quando previsto em norma específica do Leilão, os empreendedores que tem interesse de participar das Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – **ICG** deverão formalizar essa intenção por meio de uma declaração, conforme modelo do **ANEXO IV**, bem como fazer esta opção no AEGE (Guia Conexão/Instalação de Conexão).

### **5.10. Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE**

Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à UTE, por meio da matrícula do Registro Geral do Imóvel - RGI. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE.

Na hipótese do imóvel ser de propriedade de terceiro (não responsável pela solicitação da Habilitação Técnica), deve ser apresentada, conforme o caso, a Promessa de Compra e Venda ou o Contrato que vincule o uso e disposição do local a ser destinado ao empreendimento (ex: contrato de Locação, Arrendamento, Comodato) celebrado entre o proprietário do imóvel e o agente interessado, devendo ser anexada cópia da certidão do RGI, comprovando a propriedade do imóvel, devendo nela constar, obrigatoriamente, a averbação do respectivo instrumento contratual, seja ele promessa de compra e venda, contrato de locação, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Para esses casos, será admitida a existência de cláusula condicionando o respectivo instrumento contratual ao fato do empreendimento sagrar-se vencedor no leilão.

No caso de haver necessidade de outorga uxória do proprietário (pessoa física) promitente vendedor do imóvel, deve a mesma constar nos documentos.

Não serão aceitos imóveis objetos de penhora judicial.

Caso a localidade do empreendimento esteja envolvida em processo de inventário, far-se-á obrigatória a outorga do juízo competente autorizando o uso e disposição da propriedade para o empreendimento a ser instalado.

Toda documentação referente ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento deverá ser apresentada por meio de via original ou de cópia devidamente autenticada e ser anexada à Declaração conforme modelo do **ANEXO VII**.

## 5.11. Disponibilidade de Combustível Principal e de Reagentes

### 5.11.1. Geral

Seguindo as determinações da Portaria MME nº 21/2008, no que se refere à comprovação da disponibilidade de combustível, deverá ser apresentado um Termo de Compromisso realizado entre o empreendedor e o fornecedor do combustível, devendo conter as cláusulas estabelecidas no §6º da citada Portaria, como a cláusula de eficácia condicionando o suprimento do mesmo ao fato de o empreendimento sagrar-se vencedor no leilão. Além disso, o estoque de combustível previsto na UTE deverá ser suficiente, para a sua operação contínua, considerando o intervalo de tempo esperado no fornecimento do mesmo.

§6º Para fins da comprovação prevista no inciso VII do §3º, o empreendedor de usinas termelétricas movidas a gás natural e derivados de petróleo deverá apresentar termo de compromisso de compra e venda de combustível, ou contrato preliminar, levado a registro competente, que contemple, em qualquer caso:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

O Termo de Compromisso deverá conter todos os requisitos necessários ao contrato a ser celebrado, na hipótese do empreendedor sagrar-se vencedor do leilão, bem como: o nome da UTE; município e UF de localização; a quantidade de combustível contratada; prazos de fornecimento a partir do pedido do agente gerador. Adicionalmente, esse documento deverá prever cláusulas de penalidades, em conformidade com a legislação vigente, pelo não fornecimento do combustível. Este instrumento deverá ser obrigatoriamente levado ao registro competente, além de conter assinaturas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas.

### 5.11.2. Biomassa

Quando a fonte principal for biomassa de produção própria, biogás de aterro sanitário, ou gases provenientes de algum processo industrial deverá ser apresentada uma declaração assinada pelo representante legal (firma reconhecida), demonstrando tecnicamente a disponibilidade dessa fonte energética ao longo da vigência do Contrato de Compra e Venda de Energia.

No caso de gás de aterro sanitário deverá também ser apresentado um Termo de Compromisso, nos moldes descritos acima, realizado com a autoridade competente, que autorize a exploração desse energético.

Na hipótese de o montante requerido de biomassa ser inferior à produção própria, o empreendedor deverá apresentar um Termo de Compromisso, realizado com terceiros, também nos moldes descritos acima, demonstrando a disponibilidade da quantidade suplementar.

O Termo de Compromisso requerido no caso de insuficiência de produção própria de biomassa não substitui a declaração supracitada. Esta declaração além de conter a quantidade de produção própria deve também conter a quantidade objeto do Termo de Compromisso.

### **5.11.3. Gás Natural**

Para termelétricas movidas a gás natural deverá ser apresentado o Termo de Compromisso celebrado entre o agente, a concessionária local de gás canalizado e o efetivo fornecedor do insumo, quando for o caso, contendo cláusula de eficácia onde se garanta o suprimento requerido de combustível, caso o empreendimento se sagre vencedor do Leilão.

De acordo com o §9º do art. 5º da Portaria MME nº 21/2008, a comprovação da disponibilidade de gás natural deverá atender às seguintes condições:

I - o termo de compromisso de compra e venda de combustível ou o contrato preliminar deverá ser previamente submetido à análise pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como estar acompanhado dos dados necessários para comprovação da origem ou a caracterização das reservas que suportarão o fornecimento dos volumes de gás natural a serem contratados, nos termos dos §§1º e 2º do art. 47 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

II - caso o empreendedor firme termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar com empresa não produtora do combustível, esta deverá ser agente registrado na ANP para a realização da atividade de comercialização de gás natural e apresentar termo de compromisso de compra e venda de combustível ou contrato preliminar que atenda o disposto no § 6º para toda a cadeia de comercializadores e/ou fornecedores;

III - caso o combustível a ser fornecido venha a ser movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e

IV - caso o combustível a ser fornecido venha a ser movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor

deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.

Caso seja apresentado, como forma de comprovação da disponibilidade de combustível, prevista no §3º, inciso VII, termo de compromisso celebrado com uma empresa não produtora do combustível, será necessária a apresentação de contrato ou termo de compromisso celebrado entre esta empresa e o efetivo fornecedor do insumo, contendo as cláusulas citadas no §6º do art. 5º da Portaria MME nº 21/2008:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

No caso do efetivo fornecedor do gás natural, ser um autoprodutor deverá ser protocolado no ato do cadastramento a documentação comprobatória, aprovada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, informando a disponibilidade de volume de gás natural para atendimento ao termo de compromisso.

#### **5.11.4. Disponibilidade de Reagentes**

Para empreendimentos que utilizam reagentes no processo de abatimento de emissões atmosféricas, deverá ser apresentada uma declaração atestando a disponibilidade dos mesmos. Nesse caso, também deverá ser apresentado um Termo de Compromisso nos moldes do item anterior.

### **5.12. Declaração de Quantidade de Combustível Associada à Geração**

Conforme Portaria MME nº 92 de 11 de abril de 2006, deverá se apresentada uma declaração, conforme modelo do [ANEXO V](#), onde se associa o consumo anual de combustível com a respectiva quantidade de energia gerada, comprometida para venda no leilão de energia. Os valores declarados deverão ser coerentes com a geração de energia a plena carga e aos valores informados na Guia Características Técnicas, Subguia Ciclo/Combustível do Sistema AEGE. Esta declaração não se aplica para empreendimentos cujo combustível seja biomassa.

### **5.13. Disponibilidade de Energia (aplicável para empreendimentos a biomassa)**

Deverão ser apresentadas duas declarações mensais de disponibilidade de energia conforme descritas nos itens a seguir. Uma das declarações terá a finalidade de determinar a Garantia Física do empreendimento e a outra a disponibilidade máxima de energia associada a cada Leilão.

#### **5.13.1. Declaração de Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN**

A declaração dos valores mensais da energia a ser associada ao empreendimento a biomassa, deverá ser feita na Guia Características Técnicas, Subguia Disponibilidade Mensal de Energia – Garantia Física do Sistema AEGE. Considerando o disposto na Portaria MME nº 92 de 11 de abril de 2006, deverá ser apresentada uma declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**, informando a disponibilidade média anual de energia gerada em MW médios disponibilizada ao SIN. Ressalta-se que esta declaração tem como finalidade o cálculo de garantia física do empreendimento, ou seja, considerando a potência final da usina, conforme consta na Guia Capacidade do AEGE.

Destaca-se que os valores declarados devem ser líquidos, ou seja, já abatidos do consumo interno e das perdas elétricas até o ponto de conexão (rede de distribuição ou rede básica de transmissão).

Em casos em que sejam declarados valores diferentes dos associados à Garantia Física vigente, será observada metodologia constante na Portaria MME nº 735, de 17 de agosto de 2010, ou instrumento legal que a substitua.

Valores declarados inferiores aos associados à Garantia Física vigente serão considerados para redução da Garantia Física da usina, desde que ainda superiores aos compromissos assumidos anteriormente no ACR e mantidas as condições de participação nos leilões de energia que tenha se sagrado vencedora.

Usinas que apresentem geração verificada pela CAMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE, diferentes da declaração para fins de garantia física na EPE, estarão sujeitas à validação de seus valores de garantia física por parte do MME, de acordo com o preconizado na Portaria MME nº 258/ 2008.

Quando houver leilões concomitantes deverá ser apresentada uma declaração para cada leilão em que o empreendimento a biomassa estiver inscrito.

#### **5.13.2. Declaração de Quantidade de Energia Associada ao Leilão**

A declaração dos valores mensais da energia do empreendimento a biomassa a ser associada a um Leilão deverá ser feita na Guia Características Técnicas, Subguia Disponibilidade Mensal de Energia do Sistema AEGE.

Nos Leilões de Compra de Energia Nova, Leilões A-3 ou A-5, deverão ser declarados valores de disponibilidade mensal de energia para os anos de início de suprimento de energia, definidos nas portarias dos respectivos leilões, considerando o Art. 2º, § 6º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004:

“§ 6º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica:

I - não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou

II - sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade.”

No caso de empreendimentos de geração existentes, salvo art. 2º, § 6º, inciso II da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a participação somente é possível em caso de contribuição para a expansão da oferta de energia<sup>4</sup>, em atendimento ao art. 2º, § 7ºA da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004:

“§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da ANEEL ou de concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; ou

II - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.943, de 2009)”

Nos Leilões de Energia de Reserva - LER, deverão ser declarados valores de disponibilidade mensal de energia para os empreendimentos com operação comercial após data do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, conforme disposto no § 2º do art. 1º do Decreto. Empreendimentos com data de operação comercial antes da data do referido Decreto nº 6.353/ 2008, e que agreguem garantia física ao SIN<sup>5</sup>, também podem participar do certame.

“§ 2º Será objeto de contratação a energia proveniente de novos empreendimentos de geração e de empreendimentos existentes, neste caso, desde que:

I - acrescentem garantia física ao SIN; ou

<sup>4</sup> Empreendimentos com energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e/ou no Ambiente de Contratação Livre – ACL por meio de contratos bilaterais, independente do prazo de vigência do contrato e do montante de energia contratado, não contribuem para a expansão da oferta de energia do SIN.

<sup>5</sup> Empreendimentos com energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e/ou no Ambiente de Contratação Livre – ACL por meio de contratos bilaterais, independente do prazo de vigência do contrato e do montante de energia contratado, não agregam garantia física ao SIN, uma vez que a garantia física já é contabilizada na sua totalidade para a expansão do sistema.

II - sejam empreendimentos que não entraram em operação comercial, até a data de publicação deste Decreto.”

Ressalta-se que os valores declarados devem ser líquidos, ou seja, já abatidos do consumo interno e das perdas elétricas até o ponto de conexão (rede de distribuição ou rede básica de transmissão).

#### **5.14. Arquivos Eletrônicos (DVD)**

Deverá ser fornecido no ato do cadastramento um DVD contendo a gravação de toda a documentação apresentada à EPE. O DVD deverá conter duas pastas (pasta nº 1 contendo a gravação da documentação dos anexos 1 a 11, pasta nº 2 com a gravação dos Estudos Ambientais). Observando-se que os textos e figuras deverão ser em formato “pdf” e, os desenhos em “dwg”. Destacamos que os desenhos de localização e acessos deverão ser obrigatoriamente enviados em formato “dwg” e/ou “shape file” (ArcGis).

Essa mídia deverá ser identificada escrevendo-se na face: o nome do empreendimento e o leilão a que se refere o cadastramento. As sub pastas e/ou arquivos deverão ser identificados conforme [ANEXO IX](#) e as instruções da alínea “j” do item 6 a seguir.

## 6. Requisitos Gerais

Os requerimentos do Cadastramento e Habilitação Técnica de empreendimentos termelétricos devem satisfazer às seguintes condições gerais relativas à documentação a ser apresentada:

- a) Os documentos anexados deverão ser apresentados em português em todas as suas partes e componentes, inclusive os desenhos;
- b) Deverá ser adotado o [Sistema Internacional de Unidades](#);
- c) Os processos devem ser apresentados devidamente encapados com material resistente e identificados com os dados do empreendimento a que se refere, sendo que todas as páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo interlocutor ou representante legal do empreendimento;
- d) A documentação deve ser apresentada na sequência indicada no [ANEXO IX](#);
- e) Mapas e plantas de localização do empreendimento devem ser apresentados em escalas apropriadas que permitam a identificação clara de todos os seus elementos, abrangendo o local de usina e sua área de influência, com obstáculos, benfeitorias e outros detalhes imprescindíveis a uma perfeita identificação da localização da unidade e sua inserção na região;
- f) Reduções ou ampliações de desenhos, mapas, plantas e gráficos apresentados devem ter suas escalas devidamente ajustadas;
- g) Os documentos assinados devem ter as firmas reconhecidas e as cópias de documentos deverão ser autenticadas;
- h) Os Termos de Compromisso de fornecimento de combustível principal devem ser registrados em cartório;
- i) Deverá ser entregue à EPE uma via impressa de toda a documentação requerida, exceto os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (somente em meio digital) e o Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica ([ANEXO I](#)) que deverá ser apresentado em duas vias impressas para protocolo e devolução ao empreendedor;
- j) Os arquivos digitalizados no DVD deverão ser nomeados conforme a tabela de documentos do [ANEXO IX](#). Os documentos assinados, autenticados e com firmas reconhecidas deverão ser escaneados e gravados após estes atos. O DVD será testado, no ato do cadastramento, a fim de verificar a integridade dos arquivos, se defeituosos não serão aceitos e o empreendimento não será cadastrado;

- k) Sob inteira responsabilidade do empreendedor, o cadastramento poderá ser feito pelos correios. Neste caso, o cadastramento será ultimado, desde que toda a documentação requerida para este fim chegue à EPE até a data limite de cadastramento estabelecido na norma legal específica do Leilão. Destacamos que, caso a documentação esteja incompleta, o cadastramento não será efetuado e a documentação devolvida ao empreendedor;
- l) Após o cadastramento a alteração do representante legal ou interlocutor deverá ser formalmente solicitada à EPE;

m) **Mudança de Titularidade:**

A alteração de titularidade de um empreendimento existente no AEGE deverá ser solicitada à EPE por meio de carta (encaminhada conforme alínea "p" do item 6 destas Instruções) protocolada na EPE em até 15 dias corridos após a data final de cadastramento do respectivo leilão de interesse, para que se procedam as adequações necessárias.

O novo titular deverá inicialmente efetuar a adesão ao sistema AEGE e em seguida encaminhar à EPE a carta de solicitação da alteração da titularidade que deverá conter a seguinte documentação:

- O instrumento, devidamente levado a registro competente, comprovando a mudança de titularidade;
- Declaração do novo titular manifestando que tem pleno conhecimento do empreendimento/projeto originalmente cadastrado na EPE;
- O comprovante do direito de usar e dispor do local destinado ao empreendimento em nome do novo titular;
- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do novo titular;

Nesta carta o novo titular deverá designar o representante legal e o interlocutor, que deverão ser previamente cadastrados no AEGE, conforme alínea "b" do item 4.1 destas Instruções, informando os respectivos telefones e e-mails.

Após a apreciação do pedido de alteração a EPE instruirá o novo titular para proceder às alterações pertinentes. Salienta-se que este ato não implicará em mudanças no projeto inicialmente cadastrado.

Adicionalmente, ressalta-se que, o licenciamento ambiental, a outorga de uso d'água, o parecer de acesso e o registro da ANEEL, devem estar obrigatoriamente em nome do novo titular. Será de inteira responsabilidade do novo titular proceder às regularizações destes documentos junto aos órgãos competentes.

n) **Substituição de Usuário Responsável:**

No caso de substituição do usuário responsável, o empreendedor deverá solicitar à EPE, por meio de carta, informando o nome, telefones e e-mail do novo usuário responsável. A esta carta deverá ser anexada documentação comprobatória que o signatário tem poderes para representar a empresa.

Após apreciação, a EPE enviará e-mail ao novo usuário responsável informando o novo login e senha para acesso ao AEGE;

o) **Substituição de Representante Legal e/ou Interlocutor:**

Independente de autorização da EPE a substituição do representante legal e/ou interlocutor de um empreendimento poderá ser feita pelo usuário responsável até o final do cadastramento, desde que o sistema não esteja com status "Bloqueado".

Após o cadastramento, a substituição do representante legal e/ou interlocutor deverá seguir os procedimentos a seguir:

No caso de substituição de representante legal/interlocutor, o empreendedor deverá solicitar à EPE, por meio de carta, informando o nome, telefones e e-mail do(s) novo(s) representante legal/interlocutor. A esta carta deverá ser anexada documentação comprobatória que o signatário tem poderes para representar a empresa.

Após apreciação, a EPE enviará e-mail ao(s) novo(s) representante legal/interlocutor informando o procedimento para a alteração no AEGE.

p) **Endereço da EPE para envio de Correspondência:**

Todos os documentos relativos à habilitação técnica enviados à EPE após o cadastramento deverão ser enviados com carta de encaminhamento, referenciando o leilão a que se destina, o nº do processo na EPE e o nome do empreendimento (Ref.: Leilão XX/2011 – UTE... /nº do Processo), especificando em seu texto a documentação enviada.

Os documentos acima referidos, além da via impressa, devem ser gravados digitalmente também em DVD da mesma forma, como descrito nestas instruções.

O endereço para o envio é o seguinte:

**Empresa de Pesquisa Energética – EPE**  
**Av. Rio Branco, nº 1, 11º andar, Centro**  
**Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20090-003**  
**A/C: "LEILÕES DE ENERGIA"**

Horário para entrega na EPE: de 9:00 hs às 12:00 hs e 14:30 às 17:30 hs.

q) **Endereço para Correspondência do Empreendedor:**

É obrigação do empreendedor, manter atualizado o endereço para correspondências, declarado na Guia Outorgas do sistema AEGE. Após o cadastramento, caso seja necessária a alteração do mesmo, (item f, sexta etapa), a solicitação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

r) **Desistência:**

Caso o empreendedor queira declinar da participação no Leilão inscrito, esta desistência deverá ser formalizada através de carta assinada pelo representante legal e enviada conforme descrito no item anterior.

## 7. Habilitação Técnica

Concluído o processo de análise técnica de um empreendimento e atendidos os requisitos formais e técnicos, a EPE expedirá a respectiva HABILITAÇÃO TÉCNICA. Esse documento terá a finalidade de indicá-lo a compor a lista de referência, a ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com vistas à participação no Leilão para o qual foi requerido o Cadastramento e Habilitação Técnica.

A HABILITAÇÃO TÉCNICA de um empreendimento não implicará, em qualquer hipótese, responsabilidade ou vinculação à EPE, inclusive no tocante a obrigações cíveis, comerciais e administrativas resultantes do processo de licitação de outorga, a prazos, riscos de engenharia e ambientais, dentre outros.

O documento de HABILITAÇÃO TÉCNICA poderá ser entregue na sede da EPE ou de outra forma definida na oportunidade.

Ressalta-se que a Ficha de Dados é parte integrante da HABILITAÇÃO TÉCNICA, conforme art. 16 da Portaria MME nº 21/2008, e sendo o documento que registra os dados do empreendimento a ser implantado e autorizado pelo Poder Concedente, caso a energia proveniente do empreendimento seja vendida no Leilão para o qual foi requerida a Habilitação Técnica.

Art. 16. As informações constantes da Ficha de Dados que a EPE encaminhará à ANEEL e ao MME dos empreendimentos vencedores do leilão de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração constituirão os dados do empreendimento a ser implantado, não podendo sofrer alteração sem a prévia aprovação formal do MME, ouvida a EPE.

## 8. Devolução de Documentos de Empreendimentos

Será devolvida a documentação protocolada na EPE, para fins de Leilão, de empreendimentos **não vencedores** nestes processos licitatórios. Para tanto, o empreendedor, através de seu representante legal, deverá requerer formalmente a devolução em até 60 dias após o Leilão. A documentação será entregue na sede da EPE, ao representante legal ou à pessoa devidamente autorizada por este. Após este prazo a documentação dos não vencedores será destruída.

## 9. Atualização do AEGE pós Leilão

O empreendedor que tiver o empreendimento habilitado, após assinatura do Contrato de Comercialização de Energia, deverá atualizar, conforme necessário, os dados no Sistema AEGE. Esta atualização deverá estar em concordância com o ato autorizativo e projeto executivo.

O acesso ao Sistema AEGE para esta atualização, será disponibilizado por solicitação do representante legal do empreendimento, quando da operação em teste das unidades geradoras, por meio de carta enviada à EPE, conforme alínea "p" do item 6 destas Instruções, anexando a esta o ato autorizativo.

## **ANEXO I - Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Termelétricos a ser apresentada em duas vias idênticas para protocolo**

[\(voltar 6ª etapa\)](#) [\(voltar Requerimento\)](#) [\(voltar Requisitos\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

(local e data)

À Empresa de Pesquisa Energética – EPE  
Avenida Rio Branco Nº. 1, 11º Andar.  
CEP: 20090-003 Rio de Janeiro - RJ  
Diretoria de Estudos de Energia Elétrica  
At: José Carlos de Miranda Farias  
Diretor de Estudos de Energia Elétrica

**Assunto: Leilão XX/20....- Cadastramento para fins de Habilitação Técnica**

**Referência: UTE** *(nome do empreendimento)*

A *(nome da razão social do empreendedor)*, com CNPJ nº *(informar o nº)*, localizada na *(informar o endereço, município, CEP e UF)* vem, por meio de seu representante legal, requerer de V.S.<sup>a</sup> o Cadastramento e a Habilitação Técnica do empreendimento termelétrico *(informar o nome da UTE)*, com a finalidade de participar do leilão de compra de energia elétrica a ser realizado no dia *(caso disponível, informar a data do leilão)*, conforme estabelecido na Portaria MME nº *(informar o nº e data)*.

Em atendimento às INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS, estamos anexando a presente solicitação, uma via dos documentos abaixo relacionados cujas páginas estão rubricadas e seqüencialmente numeradas de 01 até *(informar a última página)*:

Anexo 1 – Registro na ANEEL (se disponível);

Anexo 2 – Memorial Descritivo do Projeto ;

Anexo 3 – Licença Ambiental (ou Protocolo);

Anexo 4 – Outorga do Uso da Água ;

Anexo 5 – Parecer de Acesso;

Anexo 6 – Ficha de Dados;

Anexo 7 – Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE e seus anexos;

Anexo 8 – Disponibilidade de Combustível Principal e de Reagentes;

Anexo 9 – Declaração de Consumo de Água;

Anexo 10 - Declaração de Participação no ICG;

Anexo 11 – Declaração de Quantidade de Combustível Associada à Geração (Não aplicável para a biomassa);

Anexo 11- Declaração de Quantidade de Energia disponibilizada ao SIN (Aplicável para a biomassa);

Além disso, conforme item 5.14 das Instruções de Cadastramento. estamos também anexando um DVD contendo na pasta 1 a gravação dos anexos de 1 a 11, e a pasta 2 contendo a gravação dos Estudos Ambientais.

Além disso, informamos que o Interlocutor responsável junto à EPE pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor (a) *(informar a mesma pessoa declarada no Sistema AEGE)*, cujos telefones, fax e e-mail são aqueles declarados no Sistema AEGE.

Declaramos ainda que o endereço para envio de correspondência é o mesmo endereço constante na guia outorgas do Sistema AEGE.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(cargo)

Assinatura do Representante Legal (com reconhecimento de firma)

**ANEXO II - Modelo da Declaração de que o Consumo de Água da UTE está contemplado na Outorga Apresentada**

[\(voltar\)](#)

*(papel timbrado da empresa solicitante)*

**DECLARAÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA**

A *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF declarados na Ficha de Dados)*, por meio do seu representante legal *(nome)*, RG nº *(número)*, CPF Nº *(número)*, declara, que o consumo previsto de água na *(informar: ampliação da UTE... ou nome da UTE)*, associada a *(informar o nome da planta industrial associada)*, será de *(consumo em m<sup>3</sup>/h)*. Igualmente declara que este consumo está contemplado na Outorga nº *(nome do órgão emissor e número)* apresentada à EPE - Empresa de Pesquisa Energética, no processo de habilitação técnica para o Leilão *(informar leilão)*, foi concedida à planta industrial associada citada.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida)

**ANEXO III- Modelo da Declaração de Consumo de Água da UTE**[\(voltar\)](#)

*(papel timbrado da empresa solicitante)*

**DECLARAÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA**

A *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF declarados na Ficha de Dados)*, por meio do seu representante legal *(nome)*, RG nº *(número)*, CPF Nº *(número)*, declara que a UTE *(informar o nome da UTE)* utilizará água proveniente de *(citar a fonte de suprimento: rede pública ou carro pipa)*. O consumo previsto de água da UTE, de *(consumo em m<sup>3</sup>/h)*, está discriminado no quadro abaixo.

<b>Uso</b>	<b>Consumo (m<sup>3</sup>/h)</b>
Reposição do sistema de resfriamento	
Uso da planta industrial	
Serviços gerais	
Outros usos	
<b>Consumo Total da UTE</b>	

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida)

**ANEXO IV - Modelo da Declaração de Interesse no Compartilhamento de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração – ICG**[\(voltar\)](#)

(papel timbrado da empresa solicitante)

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO COMPARTILHAMENTO DE  
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE EXCLUSIVO DE  
CENTRAIS DE GERAÇÃO – ICG**

A *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF)*, em atendimento ao disposto na Portaria *(informar o nº e data)*, declara ter interesse de participar das Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, para a conexão da *(informar o nome da UTE)*, localizada *(informar o Município e Estado)*. Declara também que é de seu conhecimento que as ICG só serão definidas a partir de chamada pública a ser realizada pela ANEEL, após a etapa de credenciamento dos interessados, caso venham a ser indicadas por estudos de planejamento do Sistema Interligado Nacional, realizados pela EPE.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

**ANEXO V - Modelo da Declaração da Quantidade de Energia Elétrica Associada à Quantidade de Combustível (não aplicável para empreendimentos a biomassa)**

[\(voltar\)](#)

*(papel timbrado da empresa solicitante)*

**DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA ASSOCIADA À QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL**

Em atendimento ao disposto nas normas regulamentares infralegais, a *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF)*, declara, sob as penas da Lei, que a UTE *(informar o nome da UTE)*, localizada *(informar o Município e Estado)*, utilizará como combustível principal *(informar o combustível)*, e terá a quantidade de combustível de *(informar o consumo e unidade)* por ano disponível para a produção de *(informar a geração)* MWh de energia elétrica por ano.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

## **ANEXO VI - Modelo da Declaração da Quantidade de Energia Elétrica Disponibilizada ao Sistema Interligado Nacional - SIN (aplicável a empreendimentos a biomassa)**

[\(voltar\)](#) [\(voltar Glossário\)](#)

*(papel timbrado da empresa solicitante)*

### **DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA DISPONIBILIZADA AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN**

Em atendimento ao disposto nas normas regulamentares infralegais, a *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF)*, declara, sob as penas da Lei, que a *(UTE)* *(informar o nome da UTE)*, localizada *(informar o Município e Estado)*, que utilizará biomassa como combustível principal, poderá disponibilizar ao SIN *(indicar o valor médio anual)* MW<sub>médios</sub>, distribuídos mensalmente conforme informado à EPE, que passa a ser parte integrante desta Declaração.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal

*(com firma reconhecida)*

## **ANEXO VII - Modelo da Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local da Instalação da Central Geradora**

[\(voltar\)](#)

(papel timbrado da empresa solicitante)

### **DECLARAÇÃO DO DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA**

#### **À Empresa de Pesquisa Energética - EPE**

**Referência:** Leilão XX/20.. *(citar o leilão)* - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica da *(citar nome da UTE)*

Eu *(nome completo do representante legal)*, inscrito no CPF sob o nº *(informar CPF)*, representante legal da empresa *(nome do empreendedor)*, inscrita sob o CNPJ/MF nº *(informar CNPJ)*, sediada no endereço *(informar endereço completo do empreendedor)* declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VI do parágrafo 3º do Artigo 5º, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, que possuo a propriedade ou a posse direta das áreas necessárias à implantação da central geradora *(informar nome da UTE)*, mediante justo título, localizada no município *(informar município do empreendimento)*, estado de *(informar estado do empreendimento)*, respondendo nas instâncias civil, penal (art. 299 do Código Penal) e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Declaro, ainda, que para comprovar o direito de usar ou dispor do terreno destinado à instalação da central geradora em referência, possuo os seguintes documentos, abaixo listados, cujas cópias estão sendo protocoladas na EPE no ato do cadastramento.

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

## ANEXO IX – Documentos que Instruem o Processo de Habilitação

[\(voltar\)](#) [\(voltar DVD\)](#) [\(voltar Requisitos\)](#)

Pasta	Sub Pastas e/ ou Arquivos no DVD	Documentos	Observações
<b>Pasta 1</b>	Anexo 0_ Requerimento	Requerimento de Cadastramento	Conforme modelo do ANEXO I (em duas vias)
	Anexo 1_Registro ANEEL	Registro na ANEEL	Entrega se disponível, no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 2 _Memorial	Memorial Descritivo do Projeto	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 3_Licenca	Protocolo da Licença	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
		Licença Ambiental	Deverá ser apresentada em até 60 dias antes da data de realização do Leilão.
	Anexo 4_Outorga Agua	Outorga do Uso da Água	Deverá ser apresentada em até 60 dias antes da data de realização do Leilão.
	Anexo 5_Parecer Acesso	Parecer de Acesso – ONS (Rede Básica ou DIT) *	Deverá ser apresentada até em 60 dias antes da data de realização do Leilão (*).
		Parecer de Acesso – Distribuidora	
		Parecer de Acesso – EPE (A-5)	
	Anexo 6_Ficha Dados	Ficha de Dados	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 7_Direito Uso	Direito de Usar ou Dispor do Local da UTE	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 8_Disponibilidade Comb_Princ_Reagentes	Disponibilidade de Combustível Principal e de Reagentes	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo 9_Declaração Consumo Agua	Declaração de Consumo de Água	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo 10_ Declaração de Participação no ICG	Declaração de Participação no ICG	Entrega opcional no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo 11_Declaração_Comb_Assoc	Declaração Quant Combustível Associada à Geração	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE. (não aplicável para a biomassa)	
Anexo 11_Declaração_Energia_SIN	Declaração Quantidade Energia ao SIN	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE. (aplicável para a biomassa)	
<b>Pasta 2</b>	Anexo 12_Estudos Ambientais	Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.

(\*) devendo ser respeitada a exigência que estabelece o último parágrafo do item 5.8 Parecer de Acesso.

## ANEXO X – Glossário

[\(voltar\)](#)

UTE – Glossário	
Ampliação	Acréscimo de capacidade instalada (potência ativa) de um empreendimento existente. <a href="#">(voltar)</a>
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo esta Convenção, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. <a href="#">Resolução Normativa ANEEL n. 109, de 26/10/2004.</a>
Consumo Interno	Montante da energia elétrica consumida no próprio empreendimento de geração de energia elétrica, não injetada no sistema. <a href="#">(voltar Pot. disp. max.)</a>
Contabilização de Energia (CCEE)	Processo de apuração da comercialização de energia elétrica entre os Agentes da CCEE que determina em intervalos temporais definidos, a situação de cada agente, como credor ou devedor na CCEE. <a href="#">Resolução Normativa ANEEL n. 109, de 26/10/2004.</a>
Ciclo Termodinâmico	Define o ciclo térmico do processo de geração tal como Rankine, Brayton, Diesel, etc. <a href="#">(voltar)</a>
Combustível Principal	Fonte principal para produção de energia elétrica da usina. O combustível principal e a determinação do CVU estão vinculados em conformidade ao disposto na Portaria MME nº. 42/2007. O combustível principal deverá obrigatoriamente ser declarado na Ficha de Dados. <a href="#">(voltar)</a> <a href="#">(voltar 5.10)</a>
Condições Locais	Temperatura, altitude e umidade relativa do ar que devem ser consideradas para corrigir a potência ISO para a potência das unidades geradoras no local da instalação. <a href="#">(voltar)</a>
Consumo Específico	Medida da eficiência da usina obtida por meio da relação da quantidade de energia proveniente do combustível, com base no PCI, e a energia elétrica gerada medida nos bornes do gerador. Equivale ao "Heat Rate".
Custo Fixo de Operação e de Manutenção - O&M <sub>Fix</sub>	Valor que apropria os custos fixos não considerados na geração flexível. <a href="#">(voltar)</a>
Custo Variável de Operação e de Manutenção - O&M <sub>Var</sub>	Valor que apropria os custos variáveis incorridos na operação flexível, não incluindo o custo do combustível. Este custo variável é único para toda a faixa de operação da usina. <a href="#">(voltar)</a>

Custo Variável Unitário - CVU	<p>Custo que engloba todos os custos operacionais do empreendimento, exceto aqueles considerados na formação da Receita Fixa. É constituído de duas parcelas vinculadas, respectivamente, ao custo do combustível (<math>C_{Comb}</math>) e aos demais custos variáveis (<math>O\&amp;M_{Var}</math>), ou seja: <math>CVU = C_{Comb} + O\&amp;M_{Var}</math>. Este custo é único para toda a faixa de operação das unidades geradoras da usina.</p> <p>Exclusivamente, para empreendimentos cuja fonte é óleo diesel, óleo combustível de alto teor de enxofre, óleo combustível de baixo teor de enxofre, coque de petróleo, gás natural e carvão mineral importado (combustíveis elencados na portaria MME 42/2007) o cálculo do CVU é feito automaticamente pelo sistema AEGE, em função do Preço de Referência do respectivo combustível, publicado pela EPE, e do fator de conversão (fator "i") declarado pelo Empreendedor.</p> <p>Para outros combustíveis diferentes dos mencionados anteriormente deverá ser declarado o valor do CVU. (<a href="#">voltar</a>) (<a href="#">voltar Fator "i"</a>)</p>
Disponibilidade	<p>Percentual de um período de tempo em que a usina opera normalmente. A disponibilidade é dada pelo produto: <math>(1-TEIF) \times (1-IP)</math>.</p>
Empreendimento Existente	<p>Aquele em que no início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão) tenha pelo menos uma unidade geradora em operação comercial. (§ 3º do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 420 de 30/11/2010). (<a href="#">voltar</a>)</p>
Fator de Capacidade Máximo - $FC_{max}$	<p>Valor que quando multiplicado pela potência total instalada fornece a potência máxima contínua de uma usina. O valor de FC varia de 0 a 100%.</p>
Fator de Conversão - i	<p>Valor informado pelo empreendedor no AEGE (guia capacidade) do empreendimento, para fins de cálculo do <a href="#">CVU</a>. Destaca-se que esse fator não representa o consumo específico ("heat rate"), embora seja dimensionalmente homogêneo e guarda relação com o mesmo.</p>
Garantia Física	<p>Conforme o § 2º, do art. 2º do Decreto 5163/2004, montante, em MW médios, correspondente à quantidade máxima de energia relativa a um empreendimento de geração que poderá ser utilizado para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante na Portaria MME nº 258 de 28 de julho de 2008. (<a href="#">voltar consumo interno</a>) .(<a href="#">voltar pot. disp. max.</a>)</p>
Indisponibilidade Programada - IP	<p>Percentual do tempo em que a usina não está apta a operar, devido à execução da manutenção programada. (<a href="#">voltar</a>)</p>
Inflexibilidade Operativa - IO	<p>Energia mínima que deverá ser obrigatoriamente despachada pela usina ao longo de todo o período de operação considerado.</p>
Novo Empreendimento	<p>Conforme o disposto no § 6º do art. 2º da Lei 10.848/2004, aquele que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão) não seja detentor de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou seja parte de <a href="#">empreendimento existente</a> que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade. (<a href="#">voltar</a>)</p>
PCI	<p>Poder Calorífico Inferior do combustível principal. (<a href="#">voltar</a>)</p>
PCS	<p>Poder Calorífico Superior do combustível principal.</p>
Potência Acumulada	<p>Somatório da Potência Nominal das unidades geradoras disponíveis na data indicada no AEGE, Guia Leilão/ Motorização.</p>

Potência Disponível Máxima	Potência determinada pela expressão $PD_{max} = PI_{nominal} \times FC_{max} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP)$ .
Potência Final	No caso de um novo empreendimento, Potência Final a ser Instalada (potência ativa) e, no caso de uma ampliação ou repotenciação de empreendimento existente, corresponde à soma da Potência Instalada existente com a Ampliação ou Repotenciação. <a href="#">(voltar ART)</a>
Potência Habilitada	Valor da potência, em kW, atribuída a uma usina em decorrência da análise técnica da EPE. Este valor poderá ser igual ou inferior à <a href="#">potência habilitável</a> . <a href="#">(voltar)</a>
Potência Habilitável	Valor da potência, apurada para cada Leilão, para fins de obtenção da habilitação técnica.
Potência Nominal	Potência elétrica ativa de uma unidade geradora, que é definida pelo produto da potência elétrica aparente nominal do gerador pelo respectivo fator de potência nominal, considerando um regime de operação contínua, nas condições nominais e locais. (Resolução Normativa ANEEL nº 420 de 30/11/2010).
Potência Outorgada	Total da capacidade instalada de um empreendimento, que já foi objeto de uma Autorização emitida pelo Poder Concedente.
Potência Outorgável	Total da capacidade instalada prevista de um empreendimento, que deverá ser objeto de uma Autorização a ser emitida pelo Poder Concedente.
Repotenciação	Repotenciação de uma usina é um conjunto de obras e de intervenções nos equipamentos que visam gerar ganho de potência e de eficiência da geração de energia, confiabilidade e segurança operacional. São exemplos de repotenciação: acréscimo de capacidade de um empreendimento pelo aumento de capacidade (potência ativa) das unidades geradoras; o fechamento de um ciclo simples para combinado; em um ciclo Rankine, a instalação de turbinas a gás e caldeiras de recuperação, implementando também um ciclo combinado.
SIRGAS 2000	Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas. <i>É o sistema de referência geodésico brasileiro, adotado a partir de 25/02/2005</i> <a href="#">(voltar)</a>
Sistema Geodésico Brasileiro (SGB)	O conjunto de pontos geodésicos implantados na porção da superfície terrestre delimitada pelas fronteiras do país. É composto pelas redes altimétrica, planimétrica e gravimétrica que constituem o arcabouço para diversos projetos de engenharia. <a href="#">(voltar)</a>
Sistema Internacional de Unidades	É o sistema que deve ser utilizado na documentação do projeto, estabelecido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro. <a href="#">(voltar)</a>

Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF	<p>Percentual do tempo em que a usina não está apta a operar, devido à ocorrência de falha ou interrupção de emergência, em condições não programadas, abatidas as paradas programadas. Taxa determinada pela expressão:</p> $\text{TEIF} = (\text{HDF} + \text{HEDF}) / (\text{HS} + \text{HDF})$ <p>Onde: <i>HDF = horas de desligamento forçado;</i> <i>HEDF = horas equivalentes de desligamento forçado – a unidade geradora opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada; e</i> <i>HS = horas em serviço – a unidade geradora opera sincronizada ao sistema.</i></p> <p><a href="#">(voltar)</a></p>
--	---